



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lindbergh Farias**

Apresentação: 17/12/2024 13:03:03.443 - MES

RIC n.4653/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2024
(Do Sr. Lindbergh Farias)

Solicita informações ao Exmo. Ministro da Defesa José Mucio Monteiro, sobre as condições de custódia do general Walter Braga Netto no comando da primeira divisão do Exército, no Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

Com base no Art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso v e § 2º, e 115, inciso I, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. ex.^a que seja encaminhado ao Exmo. Ministro da Defesa José Mucio Monteiro, informações sobre as condições de custódia do general Walter Braga Netto no comando da primeira divisão do Exército, no Rio de Janeiro. A prisão preventiva foi determinada pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, no último dia 14/12/24, a pedido da Polícia Federal após parecer favorável da Procuradoria Geral da República. Nesse sentido, requer, especialmente, respostas para as seguintes informações:

- a) Como divulgado pela imprensa, por se tratar de situação inédita a prisão de um general quatro estrelas no país, sabe-se que foi necessário improvisar um local para sua custódia no comando da primeira divisão do Exército, na Vila Militar, em Deodoro, Rio de Janeiro, onde ele está mantido em um cômodo, pergunta-se quais as condições do local?
- b) Como Braga Netto está custodiado em local que já foi subordinado a ele, como o Exército está tratando esta situação?
- c) Quem está diretamente responsável pela sua custódia? Quais oficiais e suas graduações?



- d) Outros oficiais de alta patente daquela ou de outras unidades estão tendo acesso ao custodiado?
- e) O general desfruta de eventuais benesses inapropriadas e incompatíveis com a sua condição de custodiado?
- f) Como estão sendo organizadas as visitas de familiares a que tem direito o custodiado?
- g) Há eventualmente circulação de pessoas estranhas nas proximidades da sala reservada para a sua custódia?
- h) Há possibilidade de qualquer comunicação do general Braga Netto com o mundo externo por meio de rádios, celulares e outros aparelhos eletrônicos?

Justificação

Segundo fartamente divulgado pela imprensa, O general Walter Braga Netto, que também é ex-ministro do governo Bolsonaro, está preso no Comando da 1ª Divisão de Exército, no Rio de Janeiro. Apesar do termo “prisão”, ele está mantido em um quarto do comandante da unidade.

Segundo o Código de Processo Penal (art. 295) e o Estatuto do Militares, nos casos de prisão antes da condenação definitiva, há previsão como prerrogativa o cumprimento de pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força cujo comandante tenha precedência hierárquica sobre o preso.

Como dito alhures, por se tratar de uma situação rara, o local da prisão precisou ser improvisado, uma vez que não há um espaço preparado para receber general desta patente.

Emerge daí, portanto, a grave preocupação com a situação do general Braga Netto, especialmente pela sua formação, atuação política e potencial de articulação revelado pelas investigações levadas a efeito pela Polícia Federal no curso do inquérito que apurou sua participação central na articulação de um golpe de estado com outros diversos militares.

Com efeito, além do envolvimento direto do militar na articulação política para tentativa de golpe, inclusive, com planos e confecções de documentos, a



PF ainda concluiu que o general Braga Netto coordenou militares golpistas, incentivou ataques por meio das milícias digitais e, com as últimas revelações, também foi apontado como financiador ao ter entregado uma sacolas com dinheiro a um “kid preto”.

Não bastasse isso, o general é acusado de tentar obter dados da delação premiada do tenente-coronel Mauro Cid, ex-ajudante de ordens de Bolsonaro para interferir na marcha processual e obstruir as investigações, o que demonstra seu potencial para a reiteração nos crimes aos quais ele é acusado, representando, portanto, uma temeridade sua custódia no local onde se encontra, notadamente pela possibilidade real de articulação e planejamento de ações com outros militares contra a justiça e a democracia brasileira.

Por fim, presume-se que o potencial delitivo já demonstrado pelo custodiado, em conjunto com eventuais condições favoráveis no local onde está preso possa trazer sérios riscos às investigações em curso, frustrar a persecução penal e impedir a aplicação da lei, caso não seja tomada todas as cautelas administrativas necessárias e compatíveis por parte do Exército, dado o perfil do custodiado, prevenindo-se a concessão de qualquer benesse indevida que lhe permita plena ação no local onde se encontra.

Desse modo, o requerimento de informações ora formulado se justifica plenamente a partir da breve exposição supra, e decorre do dever de transparência, os quais vinculam a Administração Pública e todos os Poderes da República e estão no centro do bom funcionamento do Estado Democrático de Direito. Essa é a lição de ZULMAR FACHIN:

'A administração pública deve ser transparente. A publicidade de seus atos é uma exigência da Democracia. Conforme Ana Lúcia Almeida Gazzola, “Público é o que a todos pertence e que, pertencendo a todos, não pertence a ninguém em particular. A dimensão pública, dizendo respeito a todos, é, pela sua natureza, inclusiva”. A Constituição de 1988 preocupou-se com a publicidade dos atos praticados pelo administrador público. Nessa perspectiva, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, bem como de interesse coletivo ou geral. Todavia, os atos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado não ficam submetidos ao regime da publicidade (art. 5º, inciso XXXIII). Observe-se que os atos administrativos são públicos, como regra, e secretos, como exceção. Ao assim estabelecer, o constituinte preocupou-se com a Democracia, pois nesta, conforme Celso Lafer, “a publicidade é a regra básica do poder e o segredo, a exceção, o que significa que é extremamente limitado o espaço dos



